JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS
(EXERCÍCIO - 2019 - CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO E SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR)

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 269200/2020, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 404/2020 - PRIMEIRA CÂMARA.

INTERESSADOS: **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO e SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.**

RELATOR: **CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

EMENTA: **PRESTÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2019 - RECOMENDANDO A REGULARIDADE DAS CONTAS.**

NARRATIVA DO RELATÓRIO

Parecer prévio pela regularidade das contas da Prefeitura do Município de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2019.

I. RELATÓRIO

Trata o presente, autos de prestação de contas do Município de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores **Carlos Alberto Gebrim Preto e Sebastião Ferreira Martins Júnior**.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da instrução 2308/2020 (peça 08), com base no escopo definido na instrução normativa nº. 151/2020 esta corte opinou pela **REGULARIDADE** das contas, uma vez que não se verificou quaisquer restrições.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (parecer 602/2020, peça 09) corroborou integralmente o opinativo técnico pela **REGULARIDADE** das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial (peças 08 e 09), são uníssonos em opinarem pela **REGULARIDADE** das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidade.

Assim, ante ao exposto, acompanho os opinativos, técnico (peça 08) e ministerial (peça 09), e nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005.

DO VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas dos gestores senhores CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (CPF. nº. 573.820.509-04 e SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR (CPF. nº. 878.239.349-49) prefeitos do Município de Apucarana durante o exercício financeiro de 2019.

II) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao gabinete da presidência para as providências contidas no §. 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, em seguida, à diretoria de protocolo para encerramento, nos moldes do artigo 398, §. 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS:

Relatados e discutidos, estes autos de prestação de contas do prefeito municipal.

ACORDAM:

Os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, por unanimidade, em:

I) emitir parecer prévio recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Município de Apucarana, dos gestores Senhores Carlos Alberto Gebrim Preto (CPF nº. 573.820.509-04) e Sebastião Ferreira Martins Júnior (CPF nº. 878.239.349-49) prefeitos do Município de Apucarana durante o exercício financeiro de 2019;

II) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas;

a) o encaminhamento dos autos ao gabinete da presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal de Apucarana, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §. 6º do art. 217-A, do Regimento Interno.

b) Em seguida, à diretoria do protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

DOS VOTOS:

Votaram, nos termos acima, os conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral e Fábio de Souza Camargo.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Michael Richard Reiner.

JCSS/AL.